DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos - Convocação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Jaborandi, 02 de Outubro de 2023.

À
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME
CNPJ n°: 46.602.691/0001-02
Endereço: Rua das Araucárias, n° 730
Cidade/UF: Guaratuba/PR

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Contrato (Pregão Eletrônico n° 008/2023 e Contrato n° 048/2023), Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face dos fatos abaixo expostos:

DOS FATOS:

Reportando ao Contrato n° 048/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, celebrado na data de 05 de setembro de 2.023, a empresa, **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**, não está executando na totalidade o instrumento contratual celebrado na data supracitada, causando transtorno na prestação de serviços, na especialidade médica de pediatria, conforme trecho extraído da Cláusula 1° - DO OBJETO:

> *"O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional médico devidamente regular junto aos respectivos conselhos reguladores para prestar atendimentos clínicos e ambulatoriais presenciais na especialidade de pediatria, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais nos postos de atendimento da Estratégia de Saúde da Família, conforme descritivos abaixo e termo de referência em anexo II"*

Insta destacarmos, que embora o contrato esteja em vigência desde o dia 05 de setembro de 2023, e neste período até a presente data desta Notificação a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula 1ª DO OBJETO,

deveria ter prestado, através do profissional médico especializado em pediatria, cerca de 45 horas de atendimentos; porém até a presente data a empresa prestou somente 8 horas de atendimentos na especialidade de pediatria, sendo os mesmos realizados apenas na última quarta-feira (27/09).

Além da execução contratual incompleta pela empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME**, fomos informados na manhã desta segunda-feira (02/10), pelo médico escalado pela empresa supramencionada, Sr. Ruben Julio Ribeira Leigue, inscrito sob o CPF/N° 544.517.012-87 e CRM/N° 196514, que o mesmo ***não*** atenderia mais no munícipio, alegando motivos particulares.

Desta feita, os atendimentos das crianças de 0 (zero) a 13 (treze), anos, previamente agendados na especialidade de pediatria, para ocorrer na semana de 02/10/2023 a 06/10/2023, na rede de saúde municipal, terão que ser suspensos novamente, devido a prestação de serviço inadequada da empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, causando transtornos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde , e a possibilidade do agravamento de doenças preexistentes nesta faixa etária, pelo não atendimento em tempo oportuno do médico especialista em pediatria.

Diante da execução parcial do instrumento contratual, os representantes da CONTRATANTE, através do servidor Antônio Ribeiro Neto e da servidora Joice Aparecida da Silva, vêm reiterada vezes entrando em contato via e-mail, via telefone ou aplicativo de mensagens com a empresa detentora do Contrato n° 048/2023, porém sem êxito efetivo.

Desta forma solicitamos a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME, a regularização no prazo de 15 (quinze dias) de todas as pendências apontadas acima**, sob pena de aplicação de todas as sanções vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 14° - DAS SANSÕES, em trecho extraído do Contrato n° 048/2023, a saber:

CLÁUSULA 14ª - DAS SANSÕES

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
14.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;
14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
14.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
14.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
14.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar- se-á inexecução total da obrigação assumida;

14.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

14.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

14.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, desta no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP